



JUSTIÇA FEDERAL
CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

CONTRATO CJF N. 022/2019

que entre si celebram o **CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL** e a **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, para o fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafão de 20 litros, de forma parcelada, com fornecimento de garrafões pela contratada, mediante requisição.

O CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL - CJF, órgão integrante do Poder Judiciário, inscrito no CNPJ/MF n. 00.508.903/0001-88, com sede no Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Brasília - DF, denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado por sua Secretária-Geral, a Exma. Juíza Federal **SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES**, brasileira, CPF/MF n. 418.381.906-78, Carteira de Identidade n. 1075089 – SSP - MG, residente em Brasília - DF, e a **CALEVI MINERADORA E COMÉRCIO LTDA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF n. 03.160.007/0001-69, estabelecida na Fazenda Taboquinha, Área 19, Brasília – DF, CEP: 71.680-625, denominada **CONTRATADA**, neste ato representada por seu Sócio-Administrador, o Senhor **PABLO CRISPIM LOUREIRO**, brasileiro, CPF/MF n. 712.216.381-49, Carteira de Identidade n. 1.761.005-SSP/DF e CNH n. 00616627565, residente em Brasília - DF, celebram o presente contrato, em conformidade com as informações constantes do Processo SEI n. 0001981-21.2019.4.90.8000, mediante as cláusulas e condições a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 Constitui objeto deste contrato, a contratação de empresa especializada no fornecimento de água mineral, acondicionada em garrafão de 20 litros, de forma parcelada, com fornecimento de garrafões pela contratada, mediante requisição e em estrita conformidade com as especificações, quantitativos e condições, constantes deste instrumento e seu anexo único.

1.2 As especificações constantes do edital do Pregão Eletrônico n. 021/2018 e da Ata de Registro de Preços n. 017/2019 da Fundação Universidade de Brasília, fazem parte deste instrumento, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA FUNDAMENTAÇÃO

2.1 Decreto n. 7.892, de 23 de janeiro de 2013, aplicando-se, subsidiariamente, a Lei n. 8.666, de 21 de junho de 1993.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO FORNECIMENTO E DO PRAZO DE ENTREGA

3.1 A **CONTRATADA** deverá fornecer o produto, de forma parcelada, mediante requisição, emitida via e-mail ou outro meio de comunicação, por servidor designado pelo **CONTRATANTE**.

3.2 A **CONTRATADA** terá o prazo máximo de 2 (dois) dias para a entrega dos produtos, após a emissão da requisição.

3.3 A **CONTRATADA** deverá fornecer a água mineral em garrafão de 20 (vinte) litros, confeccionado em polipropileno, com tampa de pressão e lacre, mediante requisição.

3.4 Todos produtos deverão estar acondicionados adequadamente, em embalagem que apresente rótulo com data de fabricação e de limite para o consumo.

3.4.1 Não serão aceitos garrafões conhecidos como “FOFÃO” (BORRACHUDO).

3.5 Todos os produtos deverão ser entregues antes de decorridos 1/3 (um terço) do seu prazo de validade.

3.6 Ao **CONTRATANTE** reserva-se o direito de devolver, no todo ou em parte, os produtos fornecidos fora das especificações ou com embalagens violadas.

3.7 A **CONTRATADA** deverá realizar a entrega dos produtos na Seção de Material e Patrimônio – SEMAPA conforme discriminado na planilha abaixo:

Endereço	Responsável	Horário
SCES - Setor de Clubes Esportivos Sul, Trecho III, Polo 8, Lote 9, Edifício-Sede do Conselho da Justiça Federal, Sala S007, Subsolo, Brasília – DF. CEP: 70.200-003. Telefones: (61) 3022-7551/7567/7568/7555	SEMAPA	09:00 as 18:00hs

3.8 A **CONTRATADA** deverá ainda apresentar, sempre que solicitado, laudo de análise da água (físico-químico e microbiológico), atualizado.

3.8.1 Caso a análise resulte em laudo técnico condenatório, a **CONTRATADA** providenciará, dentro do prazo máximo de 24 (vinte e

quatro) horas, o recolhimento e substituição do lote condenado.

3.8.2 As eventuais despesas decorrentes da análise citada no item 3.8 correrão por conta da CONTRATADA.

3.8.3 A CONTRATADA, na ocorrência da hipótese mencionada no item 3.8.1, assumirá integralmente a responsabilidade, no que se refere à origem e qualidade do produto.

3.9 O CONTRATANTE, sempre que julgar necessário e sem aviso prévio, efetuará visitas técnicas à CONTRATADA para fins de verificação das instalações e procedimentos adotados na produção dos objetos contratados.

CLÁUSULA QUARTA - DO LAUDO TÉCNICO

4.1 A CONTRATADA deverá apresentar, trimestralmente, juntamente com a nota fiscal, laudo de qualidade microbiológica expedido por laboratório credenciado pela Fiscalização de Saúde da Secretaria de Saúde do Distrito Federal, conforme a seguir:

- a) apresentação de laudo técnico de análise química, físico-química e bacteriológico completa (LAMIM), obrigatória para verificação da composição, conforme o disposto no art. 27 do Decreto-Lei N. 7841/45 do DNPM (Código de Águas Minerais);
- b) apresentação da Portaria Concessão de Lavra expedida pelo Ministério de Minas e Energia, Decreto-Lei N. 7841/45 do DNPM;
- c) apresentação da Licença de Operação, expedida pelo IBRAM - Instituto Brasília Ambiental, ou do município de origem, conforme disposto na Resolução n. 237/97 do Ministério do Meio Ambiente, válida por até 4 anos, dependendo do grau de risco;
- d) resultado de exame bacteriológico comprovando a qualidade higiênica da fonte do último trimestre, obedecendo ao disposto no Artigo 27, Parágrafo Único, do Capítulo VI do Decreto-Lei n. 7841 de 08 de agosto de 1945 – Código de Águas Minerais;
- e) apresentação do Rótulo aprovado pelo DNPM, em conformidade com a legislação atual.
- f) declaração de autorização da fonte produtora, no caso de distribuidores, em papel timbrado, para comercialização da água mineral, atestando que o mesmo atende todas as exigências sanitárias de armazenamento e comercialização de água mineral.

4.2 Poderá ser solicitado o laudo, fora do período informado no item 4.1, caso haja necessidade de comprovação da qualidade da água para a comunidade devido alguma intercorrência, sem ônus ao CONTRATANTE.

CLÁUSULA QUINTA - DO RECEBIMENTO

5.1 O recebimento e a aceitação obedecerão ao disposto nos arts. 73 a 76 da Lei n. 8.666/1993, sendo:

- a) recebimento provisório: no momento da entrega dos galões.
- b) recebimento definitivo: em até 2 (dois) dias, mediante o atesto da nota fiscal;
- c) a CONTRATADA terá o prazo de 1 (um) dia útil para a troca dos galões entregues em desacordo.

5.2 A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, mesmo após o recebimento definitivo.

CLÁUSULA SEXTA - DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

6.1 O CONTRATANTE designará, na forma da Lei n. 8.666/1993, art. 67, um servidor com autoridade para exercer, como seu representante, toda e qualquer ação de orientação geral, acompanhamento e fiscalização da execução contratual.

6.1.1 O servidor designado atuará orientando, fiscalizando e intervindo no interesse do CONTRATANTE, a fim de garantir o exato cumprimento das cláusulas e condições contratuais.

6.2 O CONTRATANTE reserva-se o direito de — sem que, de qualquer forma, restrinja a plenitude da responsabilidade da CONTRATADA — exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por preposto designado.

6.3 A existência e a atuação da fiscalização pelo CONTRATANTE em nada restringem a responsabilidade única, integral e exclusiva da CONTRATADA, no que concerne à execução do objeto contratado.

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1 Além das obrigações assumidas neste contrato, a CONTRATADA compromete-se a:

- a) atender as requisições dentro dos padrões, quantitativos, prazos e condições fixadas;
- b) substituir no todo ou em parte, as águas fornecidas fora das especificações ou em embalagens violadas;
- c) responder por todas as despesas decorrentes do fornecimento objeto contratado;
- d) responsabilizar-se pela qualidade da água fornecida, atendendo a todas as respectivas reclamações;
- e) responsabilizar-se pela análise dos garrafões, quando da retirada das dependências do CONTRATANTE, para identificação de possíveis defeitos;
- f) apresentar, sempre que requerido, laudo de análise da qualidade da água (físico-químico e microbiológico);
- g) assumir todas as responsabilidades decorrentes do contrato, por quaisquer prejuízos provocados ao CONTRATANTE, em face de eventuais atrasos no cronograma de entrega, por qualquer dano provocado no produto e por descumprimento de qualquer outra disposição do contrato;
- h) não transferir para outra empresa, no todo ou em parte, a execução do objeto deste contrato;

- i) comunicar ao CONTRATANTE, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que anteceder à data da entrega, os motivos que impossibilitarem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
- j) responsabilizar-se por eventuais danos ocorridos nos produtos durante sua carga, descarga ou transporte;
- k) responsabiliza-se pela troca de vasilhames entregues fora da data de validade (quando houver necessidade).
- l) apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o estabelecido no contrato;
- m) comunicar, formalmente, ao gestor do contrato, eventual atraso ou paralisação na execução do objeto, apresentando razões justificadoras, que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE;
- n) responsabilizar-se pelos encargos fiscais, comerciais, previdenciários e pelas obrigações sociais, todos previstos na legislação social e trabalhista em vigor, obrigando-se a saldá-los na época própria, uma vez que os seus empregados não manterão nenhum vínculo empregatício com o CONTRATANTE;
- o) manter todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, durante a execução do objeto do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1 Constituem obrigações do CONTRATANTE, além de outras estabelecidas ou decorrentes deste contrato:

- a) permitir à CONTRATADA o acesso de pessoal autorizado, aos locais para execução do objeto, fornecendo-lhes as condições e as informações necessárias;
- b) acompanhar e fiscalizar a execução do objeto, com vistas ao seu adequado desempenho, anotando as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA sobre a ocorrência de quaisquer fatos que exijam a adoção de medidas corretivas;
- c) exigir da CONTRATADA, sempre que necessária a apresentação de documentação comprobatória da manutenção das condições que ensejaram sua contratação;
- d) designar servidor para atuar como gestor do contrato, visando ao acompanhamento e à fiscalização do contrato;
- e) atestar as notas fiscais e efetuar os pagamentos devidos, observadas as condições estabelecidas no contrato;
- f) comunicar formalmente à CONTRATADA, qualquer anormalidade ocorrida no fornecimento;
- g) efetuar o pagamento à CONTRATADA de acordo com as condições de preços e prazos estabelecidos.

CLÁUSULA NONA - DA VIGÊNCIA

9.1 O prazo de vigência deste contrato é de 12 (doze) meses, contados da data de assinatura pelo CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO VALOR

10.1 O valor total contratado fica estimado em **R\$ 36.120,00** (trinta e seis mil, cento e vinte reais), conforme especificado a seguir:

Item	Produto	Unidade	Quantidade	Preço Unitário	Total
1	Água mineral, sem gás, de fonte natural, com lacre de segurança na tampa reconhecido pelo Departamento Nacional de Produção Mineral (DNPM), para evitar contaminação por vetores externos e garantir a inviolabilidade. Acondicionamento em garrafão em polipropileno, transparente de 20 litros, rotulado externamente com a composição química, data de envase, lote, prazo de validade do produto e do garrafão, alvará de licença sanitária de pessoa jurídica, laudo técnico de potabilidade e demais elementos que identifiquem a qualidade do produto.	Garrafão	7000	R\$ 5,16	R\$ 36.120,00
Total					R\$ 36.120,00

10.2 Os valores estabelecidos nesta cláusula incluem todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor, incidentes direta ou indiretamente, bem como as despesas de quaisquer naturezas decorrentes da execução do contrato, sendo os valores fixos e irredutíveis.

10.3 O CONTRATANTE poderá promover alterações contratuais, observada as limitações constantes na Lei n. 8.666/1993, art. 65, §1º.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1 As despesas decorrentes desta contratação, no corrente exercício, correrão à conta dos recursos consignados, inclusive os suplementados, ao Conselho da Justiça Federal, no Orçamento Geral da União, no Programa de Trabalho Resumido - PTRES: 096903, Natureza da Despesa - ND: 339030, Nota de Empenho n. 2019NE000450.

11.2 A despesa para o exercício subsequente será alocada à dotação orçamentária prevista para atendimento dessa finalidade, a ser

consignada ao CONTRATANTE, na respectiva Lei Orçamentária Anual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO PAGAMENTO

12.1 O pagamento será efetuado, por ordem bancária, mediante a apresentação de nota fiscal eletrônica, correspondente ao fornecimento executado e aceito definitivamente, devendo ser emitida, obrigatoriamente, com número raiz do CNPJ qualificado no preâmbulo.

12.2 As notas fiscais deverão ser emitidas eletronicamente e encaminhadas ao gestor do contrato pelos e-mails: sei-semapa@cjf.jus.br e eron@cjf.jus.br .

12.2.1 No corpo da nota fiscal deverá ser especificado o objeto contratado e o período faturado no formato dia/mês/ano.

12.3 O atesto do gestor do contrato ocorrerá em até 2 (dois) dias contados do recebimento da nota fiscal, que será encaminhada à área financeira para pagamento nos seguintes prazos:

a) 5 (cinco) dias úteis contados da apresentação da nota fiscal, nos casos dos valores que não ultrapassem o limite de que trata a Lei n. 8.666/1993, art. 24, inciso II;

b) 10 (dez) dias úteis contados do atesto nos demais casos.

12.4 Deverá ser apresentada, concomitante à nota fiscal, a seguinte documentação:

a) Certificado de Regularidade do FGTS - CRF, comprovando regularidade com o FGTS;

b) Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT, expedida pela Justiça do Trabalho;

d) Prova de regularidade com as Fazendas Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA.

12.5 Dos valores a serem pagos à CONTRATADA, serão abatidos, na fonte, os tributos federais, estaduais e municipais, na forma da lei.

12.5.1 Caso a CONTRATADA goze de algum benefício fiscal, deverá, juntamente com a nota fiscal, encaminhar documentação hábil, ou, no caso de optante pelo Simples Nacional - Lei Complementar n. 123/2006, declaração nos termos do modelo constante de instrução normativa da Secretaria da Receita Federal.

12.6 Poderá o CONTRATANTE, após efetuar a análise das notas fiscais, realizar glosas dos valores cobrados indevidamente.

12.6.1 A CONTRATADA poderá apresentar impugnação à glosa, no prazo de 3 (três) dias úteis, contados da data do recebimento da notificação.

12.6.2 Caso a CONTRATADA não apresente a impugnação, ou caso o CONTRATANTE não acolha as razões da impugnação, o valor será deduzido da respectiva nota fiscal.

12.7 O prazo de pagamento será interrompido nos casos em que haja necessidade de regularização do documento fiscal, o que será devidamente apontado pelo CONTRATANTE.

12.7.1 A contagem do prazo previsto para pagamento será iniciada a partir da respectiva regularização.

12.8 Nenhum pagamento será efetuado enquanto pendente o cumprimento de qualquer obrigação imposta à CONTRATADA, inclusive em virtude de penalidade ou inadimplência.

12.9 O depósito bancário produzirá os efeitos jurídicos da quitação da prestação devida.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

13.1 No caso de eventual atraso no pagamento e, desde que a CONTRATADA não tenha concorrido de alguma forma para tanto, haverá incidência de atualização monetária, sobre o valor devido, *pro rata temporis*, ocorrida entre a data limite estipulada para pagamento e a da efetiva realização.

13.1.1 Para esse fim, será utilizada a variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE.

13.2 O mesmo critério de correção será adotado em relação à devolução dos valores recebidos indevidamente pela CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1 O atraso injustificado no cumprimento do objeto, sujeitará a CONTRATADA à multa diária de 0,07%, sobre o valor da contratação, a título de multa de mora, limitado a 30 (trinta) dias.

14.1.1 O atraso superior a 30 (trinta) dias poderá configurar inexecução total e/ou parcial do objeto.

14.2 Pela inexecução total ou parcial o CONTRATANTE poderá, nos termos do art. 87 da Lei n. 8.666/1993, aplicar as seguintes sanções:

a) advertência;

b) multa compensatória de 20%, sobre o valor da contratação;

c) multa de 10% sobre o valor da contratação em face da não manutenção das condições de habilitação da CONTRATADA, ao longo da execução contratual;

d) suspensão temporária;

e) declaração de inidoneidade.

14.3 Nos termos da Lei n. 10.520/2002, art. 7º, o CONTRATANTE poderá aplicar impedimento de licitar àquele que:

Ocorrência	Pena
a) fizer declaração falsa ou apresentar documentação falsa:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
b) falhar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 12 (doze) meses;
c) fraudar na execução do contrato:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 30 (trinta) meses;
d) comportar-se de modo inidôneo:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 24 (vinte e quatro) meses;
e) cometer fraude fiscal:	Impedimento do direito de licitar e contratar com a União e descredenciamento do SICAF pelo período de 40 (quarenta) meses;

14.3.1 O CONTRATANTE, para aplicação da penalidade prevista no 14.3, adotará os critérios previstos na Instrução Normativa n. 1, de 13/10/2017, da Presidência da República, publicada no DOU, em 16/10/2017 (n. 198, Seção 1, pág. 5).

14.4 A critério da autoridade competente do CONTRATANTE, com fundamento nos princípios da proporcionalidade e razoabilidade, as penalidades poderão ser relevadas ou atenuadas, em razão de circunstâncias fundamentadas, mediante comprovação dos fatos e, desde que formuladas por escrito, no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, contados da data da notificação.

14.5 A aplicação das sanções previstas nesta cláusula será realizada mediante processo administrativo específico, mediante comunicação à CONTRATADA da penalidade, sendo assegurado, em todos os casos, o contraditório e a ampla defesa, no prazo de 5 (cinco) dias, contados do recebimento da comunicação.

14.6 Em caso de aplicação de multa, o valor poderá ser descontado da garantia prestada, dos pagamentos eventualmente devidos à CONTRATADA, ser recolhido ao Tesouro por meio Guia de Recolhimento da União – GRU, ou cobrado judicialmente, nos termos do § 3º do art. 86 da Lei n. 8.666/1993.

14.7 O atraso no recolhimento de multas será corrigido monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo/IPCA, calculado e divulgado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística/IBGE

14.8 O CONTRATANTE promoverá o registro no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores - SICAF de toda e qualquer penalidade imposta à CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA RESCISÃO

15.1 Este contrato poderá ser rescindido a juízo do CONTRATANTE, com base nos arts. 77 a 80 da Lei n. 8.666/1993, especialmente quando entender que a CONTRATADA não está cumprindo de forma satisfatória as avenças estabelecidas, independentemente da aplicação das penalidades estabelecidas.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DA PUBLICAÇÃO

16.1 Em conformidade com o disposto na Lei n. 8.666/1993, art.61, parágrafo único, o contrato será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO DESENVOLVIMENTO NACIONAL SUSTENTÁVEL

17.1 O objeto deste contrato deverá ser, preferencialmente, acondicionado em embalagem que utilize materiais reciclados ou recicláveis, com o menor volume possível, porém com garantia de proteção durante o transporte e o armazenamento, conforme IN n. 1 da SLTI/MPOG, de 19 de janeiro de 2010.

17.2 Deverão ser adotadas pela CONTRATADA as normas federais, estaduais e distritais quanto aos critérios de preservação ambiental.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1 Para dirimir quaisquer conflitos oriundos deste contrato, é competente o foro do Juízo da Seção Judiciária do Distrito Federal, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, no que se refere a qualquer ação ou medida judicial originada ou referente ao instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

19.1 As partes contratantes ficarão exoneradas do cumprimento das obrigações assumidas neste instrumento, quando ocorrerem motivos de força maior ou caso fortuito, assim definidos no parágrafo único do art. 393 do Código Civil.

19.2 Os casos omissos serão resolvidos à luz das disposições contidas na Lei n. 8.666/1993, bem como dos princípios de direito público.

19.3 É defeso à CONTRATADA utilizar-se deste contrato para caucionar qualquer dívida ou títulos por ela emitidos, seja qual for a natureza.

19.4 A CONTRATADA assumirá, de forma exclusiva, todas as dívidas que venha a contrair com vistas ao cumprimento das obrigações oriundas deste contrato, ficando certo, desde já, que o CONTRATANTE não será responsável solidário.

19.5 A documentação necessária para pagamento, pedido de prorrogação de prazo, recursos, defesa prévia e outros inerentes à contratação deverão ser encaminhados diretamente ao gestor do contrato pelos e-mails: : sei-semapa@cjf.jus.br e eron@cjf.jus.br

19.5.1 Alterações nos e-mails apresentados no item anterior, serão comunicados, por escrito, pelo gestor, não acarretando a necessidade de alteração contratual.

E por estarem assim de pleno acordo, assinam as partes este instrumento, na forma eletrônica, para todos os fins de direito.

Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES

Secretária-Geral do Conselho da Justiça Federal

PABLO CRISPIM LOUREIRO

Sócio-Administrador da Calevi Mineradora e Comércio Ltda



Documento assinado eletronicamente por **Pablo Crispim Loureiro, Usuário Externo**, em 18/09/2019, às 17:04, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



Documento assinado eletronicamente por **Juíza Federal SIMONE DOS SANTOS LEMOS FERNANDES, Secretária-Geral**, em 18/09/2019, às 18:03, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.cjf.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **0064134** e o código CRC **D239A963**.